



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0031-91

**JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR IGUAL PERÍODO
DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2021/SEMURB.**

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos/SEMURB, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável por todos os serviços de interesse público, e para garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, a Secretaria, necessita prorrogação de prazo por igual período para a aquisição de óleos lubrificantes e graxas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, firmando contrato com a empresa A.F BARBOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA, através do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n°. 04/2021/SEMURB.

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, através da Divisão de Transporte e Logística apresentou Nota Técnica n° 008/2022 – SEMURB. Objetivando prorrogação de prazo por igual período do contrato administrativo n° 004/2021. Considerando que há disponibilidade financeira para prorrogação.

O final do prazo determinado no Contrato n° 004/2021-SEMURB a vigência expira em 06/05/2022 e, havendo previsão orçamentária, a Administração Pública está autorizada a prorrogar o contrato, com o mesmo contratado e, nas mesmas condições iniciais, sem proceder nova licitação. O NAF informa que existe saldo de contrato conforme documentação anexa e, propõe a prorrogação do Contrato para expirar em 06/05/2022.

Convém observar, o art. 65. Inciso I, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 65 - Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; ”

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0031-91

valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

- a) O preço ofertado inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece o produtos e transporte, denotando que a administração publica economizará;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- c) A empresa manifestou interesse em continuar a prestar os serviços, objeto do Contrato n° 004/2021-SEMURB.

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0031-91

contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Santarém-Pará, 22 de abril de 2022

Ana Erika Maia de Siqueira

Chefe licitação

Decreto nº 089/2021-GAP/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0031-91

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o 1º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 04/2021 – Pregão Eletrônico N° 04/2021/SEMURB, aquisição de óleo lubrificantes e graxas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos - SEMURB, nos termos do art. 57 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Santarém-PA, 22 de abril de 2022.

Jean Murilo Machado Marques
Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos
Decreto n° 013/2021 – GAP/PMS